

**MINUTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 00002/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**, através da **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE CABEDELO**, com sede na Rodovia BR-230, KM 7,5, S/N, Intermares, Cabedelo/PB, por meio da Comissão de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, designada pela portaria Nº 004/2025 – SEMOB/CABEDELO, com base na lei nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018 e Decreto Municipal nº 46/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital, o referido credenciamento para o fim constante do objeto e nas condições previstas neste Edital e anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de leiloeiros oficiais para a condução de leilões públicos, que envolverão, por um lado, veículos removidos ou recolhidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo, permanecendo sob custódia há mais de 60 (sessenta) dias, e, por outro, outros bens móveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Cabedelo, que não mais estejam vinculados à satisfação do interesse público.
- 1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/21 c/c art. 3º inciso II do Decreto Municipal nº 46/2024.
- 1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEPB), no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;
- 2.2. O leiloeiro interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do leiloeiro conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento o leiloeiro que:

- 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Seja agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5.6. Esteja com sua inscrição suspensa ou destituída na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 O envelope contendo a documentação nos termos do exigido no presente Edital, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB – CADEBETO/PB, com endereço à Rodovia BR-230, km 7,5, s/n, Intermares, Cabedelo/PB, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso sobre o Edital no site oficial do município, na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 14h, no endereço acima indicado;

3.2 Enquanto o edital de chamamento público permanecer válido, a Administração Pública deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.3 Os interessados poderão acessar o Edital através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.4 Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no site oficial do município, na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.

3.5 Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.

3.5. O protocolo da documentação configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **declaração** que:

3.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.8.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.8.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. O envelope da Documentação de Habilidade deverá ser apresentado hermeticamente fechado, contendo na parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO – PB

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°./2025 – PMC

Nome completo do interessado

Razão social: _____

CNPJ/CPF: _____

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Como condição prévia à participação no certame, a Comissão Especial poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a administração pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6>.

- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- d) No sistema de Certidão Negativa Correcional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico <https://certidores.cgu.gov.br/>.

4.2. Poderão participar deste processo de credenciamento os leiloeiros, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Paraíba, em conformidade com o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de novembro de 1932, com suas alterações posteriores, bem como com art. 2º da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, e atendendo às exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus anexos.

4.3. Se uma pessoa física ou jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) Empresa por item credenciado;

4.4. Os interessados deverão possuir profissionais inscritos nos seus respectivos Conselhos Profissionais, bem como atender as condições específicas de credenciamento fixadas no Termo de Referência e neste edital.

4.5. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão promotor do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.7 Os interessados deverão aceitar os valores de referência para prestação dos serviços constantes no Termo de Referência, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos no Termo de Referência.

4.8 A participação neste Chamamento Público importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.9 Não cabe aos proponentes, após a entrega da documentação, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, seus Anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.11. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que:

- I. Estiverem suspensos para licitar e contratar com a com a Prefeitura Municipal de CABEDELO - PB, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do DF, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- II. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021 (TCU, Ac. 8.271/2011 - 2ª Cam., DOU de 04/10/2011).

- III. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº. 14.133/2021;
- V. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado dos órgãos contratantes, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- VI. Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste instrumento;
- VII. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

4.12. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto em qualquer das fases do presente credenciamento.

4.13. A Prefeitura Municipal de Cabedelo poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento desenvolver-se-á, conforme descrito a seguir:

5.1.1. Entrega dos Envelopes (Documentação de Habilitação), os interessados em participar do processo de credenciamento deverão protocolar os envelopes contendo a documentação de habilitação de forma presencial na Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo (SEMOB), situada na rodovia BR-230, Km 7.5, Intermares, Cabedelo-PB, dentro do período compreendido, das 08h00 às 14h00.

5.1.2. O prazo para o recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação dos interessados serão **de 10 (dez) dias úteis** contados da publicação deste Edital. O presente prazo tem como objetivo definir os primeiros interessados no credenciamento, e sendo mais de um credenciado, realizar o sorteio para definir quem será contratado para as demandas iniciais da Administração. O prazo estabelecido não traz prejuízo a novos credenciados nos termos do Decreto Municipal nº 46/2024.

5.1.3. Por ocasião da análise, a comissão designada procederá à verificação da documentação apresentada, avaliando sua conformidade e o cumprimento dos requisitos previstos no edital.

5.1.4 Sendo habilitado os interessados, o processo será remetido para homologação, a qual deverá ser publicada confirmando os participantes aptos a seguirem para a assinatura do termo de credenciamento.

5.1.5. Na fase de assinatura, os credenciados homologados deverão formalizar sua participação no processo por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, o qual estabelece as condições acordadas entre as partes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento para fins de habilitação, são:

6.1.1 Documentos para Habilitação de Leiloeiro:

a) Documentos de Identificação e Registro Profissional

- Cópia do documento de identidade (RG ou equivalente);
- Cópia do CPF;
- Comprovante de residência atualizado;

- Cópia da matrícula como leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado da Paraíba conforme o art. 2º do Decreto nº 21.981/1932;
- Certidão atualizada da Junta Comercial, demonstrando que o profissional está regularmente matriculado e apto a exercer a atividade.

6.1.2. Requisitos Profissionais e de Idoneidade:

- Declaração de que não exerce cargo público nem é servidor público, conforme vedação legal;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela Justiça Federal e Justiça Estadual;
- Certidão de protestos e Certidão negativa de ações cíveis (em nome do leiloeiro), emitidas pelo cartório distribuidor da comarca de seu domicílio;
- Declaração de que não foi condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, conforme prevê o art. 3º do Decreto.

6.1.3. Documentação Fiscal e Trabalhista

- Certidão de regularidade fiscal perante: Receita Federal do Brasil (incluindo INSS); Receita Estadual; Receita Municipal;
- Certificado de regularidade perante o FGTS (via Caixa Econômica Federal), se o leiloeiro for pessoa jurídica com empregados;
- Certidão de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT), se aplicável.

6.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira não poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

6.3. O órgão credenciante disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

6.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

6.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7.1. Os documentos exigidos para habilitação serão protocolados de forma física, até a conclusão da fase de habilitação.

6.8. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em caso de diligência, exclusivamente para:

6.8.1. Inclusão posterior de documentos ou informações que sirvam apenas para esclarecer ou complementar aqueles já apresentados e constantes dos autos; e

6.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.9. Na análise da documentação de habilitação, o presidente da Comissão poderá suprir erros formais ou falhas que não comprometam a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 5º, § 1º ao 3º do Decreto Municipal nº 46, de 20 de junho de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos deverão ser protocolados de forma física, no mesmo endereço de habilitação.

7.5. O recurso será dirigido à comissão de credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.6. Fraudar o credenciamento;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma presencial, no endereço disposto acima para protocolo de documentos.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.6. Dos atos da Comissão nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá a lista de Habilidos divulgada em sítio eletrônico e no Portal Nacional de Compras Públicas.

11.2. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na Prefeitura Municipal de Cabedelo, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito

público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.4. O contrato a ser celebrado será válido para um certame para cada leiloeiro, na forma de rodízio, na ordem de classificação estabelecida neste Edital. A cada convocação de leiloeiro, será lavrado novo contrato da mesma forma.

11.5. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no Diário Oficial do Município de Cabedelo, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento da alienação que será realizado em conjunto com a Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo, a Prefeitura Municipal de Cabedelo e o leiloeiro contratado.

11.6. Para assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Cabedelo efetuará consulta à Junta Comercial do Estado da Paraíba para verificar a regularidade do leiloeiro a ser contratado, para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo para realizar seus leilões.

11.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à Prefeitura Municipal de Cabedelo o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

- a) recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto e
- f) cometer fraude fiscal.

12.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato que constitui o Anexo III deste Edital.

12.3. A critério da Prefeitura Municipal de Cabedelo, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cabedelo pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

- 12.3.1. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;
- 12.3.2. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e
- 12.3.3. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Leiloeiro.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Cabedelo, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma disposta no § 9º, artigo 156 da Lei 14.133/21, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

13.1 A Administração Pública deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento público permanecer válido.

13.1.1. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

13.2. O prazo de vigência do contrato decorrente deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021..

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É facultado à Prefeitura Municipal de Cabedelo:

- a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;
- b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade e
- c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

14.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

14.3. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas de forma física, no endereço inicial por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação deste Edital.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 14.3 não constituirão motivos para que se altere a data do credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos leiloeiros interessados.

14.5. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão por meio do site oficial do município, imprensa oficial.

14.6. Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no Edital serão comunicadas:

- 14.6.1. Caso eventuais alterações prejudiquem a participação dos leiloeiros interessados, estas serão divulgadas no Diário Oficial de Cabedelo, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido. O credenciamento ocorrerá somente após o decurso de 8 (oito) dias úteis contados da publicação da alteração no referido Diário.

14.7. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar até o final do prazo do recebimento da documentação de credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram.

14.8. A impugnação será entregue pessoalmente na Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo – SEMOB, situada na rodovia BR-230, Km 7.5, Intermares, Cabedelo-PB, através de documento a ser elaborado pelo interessado contendo a identificação (nome completo, RG, CPF, e-mail e endereço residencial) e a fundamentação dos motivos que ensejaram a impugnação.

14.9. A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem 14.5, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

14.10. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cabedelo.

14.12. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

14.13. É vedado à Prefeitura Municipal de Cabedelo, ao leiloeiro e a seus empregados, prepostos e gestores:

- a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o credenciamento; ou
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do credenciamento; nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

14.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo – SEMOB, situada na rodovia BR-230, Km 7.5, Intermares, Cabedelo-PB, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- ANEXO III - Minuta de Contrato;
- ANEXO IV - Modelo para Solicitação de Credenciamento.
- ANEXO V – Termo de Credenciamento

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste processo que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes, será competente ao foro da Comarca de Cabedelo - PB, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja uma das partes.

Cabedelo, 28 de julho de 2025

PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão – Portaria nº 0004/2025

RODOVIA BR-230, KM 7,5, S/N – Intermares
Cabedelo/PB – CEP: 58102-202
Fone: (83) 3206.0545/3206.0546

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para a condução de leilões públicos, que envolverão, por um lado, veículos removidos ou recolhidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo, permanecendo sob custódia há mais de 60 (sessenta) dias, e, por outro, outros bens móveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Cabedelo, que não mais estejam vinculados à satisfação do interesse público.

No caso dos veículos removidos, além da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e da Resolução nº 623 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

O termo de credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, observado o interesse da Administração e o cumprimento contínuo das condições estabelecidas no edital, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRÍÇÃO	SIPAC/ CATSER	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de leiloeiro para atuar na preparação, organização e condução de leilões de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, há mais de 60 (sessenta) dias, não reclamados por seus proprietários, pela Secretaria de Mobilidade Urbana, e de outros bens móveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Cabedelo que não mais estejam vinculados à satisfação do interesse público.	3604000000 004/ 3972	Taxa de comissão*	5%	5%

Taxa de comissão: Será cedido, sob a forma de taxa de comissão, o montante relativo a 5% do valor arrecadado com a alienação dos bens móveis resultantes dos leilões conduzidos pelos profissionais credenciados, conforme prevê o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro.

1.1 Relação prévia dos veículos já catalogados

PLACA	UF	ESPÉCIE	TIPO	MARCA/MODELO	ANO
DGC9776	PE	PASSAGEIRO	AUTOMÓVEL	I/GM OMEGA CD	2002
KGS1809	PB	PASSAGEIRO	AUTOMÓVEL	FIAT/UNO MILLE SX	1997
MXT0406	RN	PASSAGEIRO	MICROONIBUS	IMP/MMC L300	1997
MNG1832	PB	PASSAGEIRO	AUTOMÓVEL	IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	1995

JLI8715	PB	PASSAGEIRO	ONIBUS	ITAPEMIRIM/SBVM	1981
MOA4530	PB	PASSAGEIRO	AUTOMOVEL	FORD/ESCORT 1.8 GL	1994
KFI4111	PE	PASSAGEIRO	AUTOMOVEL	GM/KADETT SL	1989
BOU1174	PB	PASSAGEIRO	AUTOMOVEL	GM/MONZA SL/E 2.0	1988
MMP4539	PB	PASSAGEIRO	AUTOMOVEL	GM/CHEVETTE	1985
MNC3210	PB	PASSAGEIRO	AUTOMOVEL	I/PEUGEOT 405 SRI	1995
MNH4400	RN	PASSAGEIRO	AUTOMOVEL	GM/OMEGA SUPREMA GLS	1994

A Relação Prévia dos Veículos Já Catalogados constitui uma listagem inicial dos bens destinados ao leilão, sem configurar um rol taxativo. Os leiloeiros credenciados deverão, no exercício de suas atribuições, abranger também os veículos que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) vier a remover futuramente, integrando-os ao processo de alienação, em estrita observância à Resolução 623 do Contran.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratar leiloeiros oficiais decorre da análise detalhada apresentada no estudo técnico preliminar, registrado no Processo Administrativo nº SMU_0002/2024. Esse estudo revela que a contratação dos leiloeiros é essencial para garantir a eficácia e a eficiência dos processos de alienação de veículos removidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo.

A contratação de profissionais especializados permite uma utilização mais eficiente dos recursos da Secretaria. Com sua experiência prática e conhecimento técnico, os leiloeiros realizam a preparação e a execução dos leilões de forma mais ágil do que se a Secretaria tivesse que gerenciar esses processos internamente. Isso maximiza a eficiência operacional e reduz o tempo e os recursos necessários para a organização dos eventos.

Além disso, a expertise dos leiloeiros garante uma condução eficaz dos leilões, essencial para a obtenção de resultados favoráveis. A contratação desses profissionais também reduz os custos operacionais associados à organização dos leilões, como treinamento de pessoal e despesas logísticas, permitindo uma alocação mais eficiente dos recursos públicos.

Portanto, a contratação objeto deste termo representa uma solução vantajosa para a Secretaria de Mobilidade Urbana. Ela está alinhada com os objetivos de economia, eficiência e eficácia no processo de alienação dos bens, evitando a acumulação de veículos não reclamados e promovendo uma destinação mais eficiente dos ativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O credenciamento de Leiloeiros Oficiais, na modalidade de contratação paralela e não excludente é uma forma utilizada pela Administração Pública para selecionar múltiplos fornecedores ou prestadores de serviço simultaneamente. Através desse modelo, diversos profissionais serão habilitados mediante um único processo de credenciamento, sem exclusão mútua entre eles. Ao permitir o credenciamento de múltiplos leiloeiros, essa modalidade visa ampliar a disponibilidade de profissionais capacitados, garantir a realização contínua de leilões e potencializar a obtenção de melhores condições de serviço para a Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo.

Isso ocorre sem comprometer a igualdade de oportunidades entre os participantes do processo de credenciamento, promovendo uma competição que favorece a transparência e a eficiência na alienação de bens públicos.

Os leilões, independentemente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para realização dos leilões somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebido os serviços.

Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados. O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a realização de leilão pelo leiloeiro que o antecede no banco de credenciados. Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A legislação brasileira estabelece diretrizes precisas para a atuação dos leiloeiros, regulamentando detalhadamente os requisitos necessários ao exercício dessa função. Em conformidade com o Art. 2º do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, essa norma legal organiza a atuação desses profissionais em todo o território da República. Dessa forma, o leiloeiro credenciado deverá atender integralmente à legislação supracitada, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com os requisitos legais estabelecidos para a execução de leilões públicos no Estado da Paraíba.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das obrigações do Contratado

O modelo de execução prevê que o termo de credenciamento deverá produzir os resultados pretendidos mediante o cumprimento das seguintes exigências por parte do leiloeiro credenciado:

- Quando os bens destinados à alienação forem veículos, o credenciado deverá realizar a avaliação formal dos mesmos, observando rigorosamente os critérios técnicos e normativos estabelecidos, incluindo, mas não se limitando a:

I - identificar os veículos conservados, que se encontram em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, e os veículos que deverão ser leiloados como sucata;

II - estabelecer os lotes de sucata a serem leiloados;

III - proceder à avaliação de cada veículo e de cada lote de sucata, estabelecendo o lance mínimo para arrematação de cada item;

IV - atribuir a cada veículo identificado como sucata um valor proporcional ao valor total do lote no qual esteja incluído;

- Conduzir e disponibilizar os recursos técnicos e logísticos necessários para a realização de todas as etapas do leilão, incluindo, mas não se limitando à forma eletrônica, de acordo com as condições estabelecidas no Art. 8º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos;
- Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- Utilizar, durante o Leilão, sistema audiovisual composto de projetor de imagem que possibilite a visualização dos lotes on-line por todos os participantes do evento;
- Observar, no processo de alienação dos veículos e sucatas, as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Resolução do Contran 623 e no Decreto 11.461/23;
- Emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pela Prefeitura Municipal de Cabedelo;
- Arcar com as despesas de organização dos lotes, filmar e fotografar, inclusive com disponibilidade em seu site, os veículos para exibição aos interessados quando da realização do leilão;
- Proceder a ampla divulgação do leilão e outros comunicados em jornal de grande circulação, na internet, no rádio, bem como através de panfletagem, remessa de mala direta, carro de som, faixas e folders (Incisos VII e VIII do art. 11 da Instrução Normativa nº113/2010 – DNRC), dispondo sobre todas as informações inerentes ao leilão oficial, tipo: telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Cabedelo;
- Definir juntamente com a Prefeitura Municipal de Cabedelo local, dia e hora apropriados para realização do Leilão, dotando-o, por conta própria, de equipamentos necessários para a realização do evento;
- Enviar à Prefeitura Municipal de Cabedelo, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título ou de leilão deserto, contendo no mínimo a seguinte documentação:
 - a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
 - c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
 - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

- Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- Ressarcir à Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- Publicar na internet o resultado final do Leilão;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Cabedelo cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, em até 02 (dois) dias;
- Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB;
- Submeter à Prefeitura Municipal de Cabedelo, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- Informar à Prefeitura Municipal de Cabedelo qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

Ficarão a cargo do contratado todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

- Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital do Leilão;
- Elaboração e distribuição de catálogos no dia do evento;
- Análise documental (inclusive ficha matrícula) dos imóveis;
- Aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão;
- Equipe completa de caixas e recepção;
- Fornecimento de café e água mineral;
- Disponibilização e manutenção de site na internet, contendo informações, edital dos Leilões e fotos dos bens ofertados;

5.2. Das Obrigações do Contratante

- Fornecer ao leiloeiro credenciado, com antecedência razoável, todas as informações, documentos e autorizações necessários à adequada execução dos leilões, inclusive aquelas relativas à regularização jurídica e patrimonial dos bens a serem alienados;
- Publicar os editais de leilão, quando exigido, nos meios oficiais e institucionais, promovendo ampla publicidade do certame, em conjunto com o leiloeiro credenciado;
- Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com registro das ocorrências relevantes e adoção de medidas corretivas, quando necessárias;
- Responder com celeridade às solicitações formais encaminhadas pelo leiloeiro, sempre que dependentes de deliberação ou providência da Administração;
- Receber, analisar e aprovar previamente todo material de divulgação a ser utilizado nos leilões, zelando pela conformidade institucional e legal das informações;
- Receber os dossiês dos leilões e demais documentos relacionados, analisando sua conformidade e registrando-os nos autos administrativos;
- Aplicar as penalidades administrativas cabíveis, em caso de descumprimento contratual, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao credenciado;
- Zelar pela fiel observância do contrato e pela boa execução dos serviços, adotando as providências administrativas necessárias à adequada destinação dos bens alienados e à prestação de contas dos valores arrecadados.

5.3 Dos Critérios de Medição e Pagamento

I – O fato gerador da comissão será a efetiva arrematação de bens em leilão público conduzido pelo leiloeiro credenciado, devidamente autorizado e convocado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cabedelo;

II – A comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate de cada bem, conforme estabelecido no Decreto nº 21.981/1932, sendo devida exclusivamente pelo arrematante, sem qualquer ônus para a Administração Pública;

III – O pagamento da comissão será feito diretamente ao leiloeiro pelo arrematante, por meio de depósito ou transferência bancária para conta indicada no edital do leilão ou no momento da arrematação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da homologação da arrematação;

IV – Para fins de comprovação da execução contratual e aferição da conformidade dos serviços prestados, o leiloeiro deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, o dossiê completo de arrematação, que deverá conter, dentre outros documentos:

- a) Ata do leilão;
- b) Termos e Cartas de Arrematação;
- c) Comprovantes de pagamento das comissões;
- d) Termo de leilão deserto, se for o caso;

V – A ausência de comprovação documental da regularidade das arrematações, da publicidade do evento ou da arrecadação poderá ensejar impugnação da execução contratual e, quando cabível, aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

VI – A comissão não será devida nos casos de leilões desertos ou sem arrematação válida, ainda que tenham sido divulgados e realizados;

VII – O pagamento da comissão está condicionado à observância das obrigações legais e contratuais por parte do leiloeiro, especialmente no tocante à publicidade, transparência, prestação de contas e observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, na legislação vigente e no edital de credenciamento.

5.4. Das Condições de Arrematação

5.4.1 Os bens serão vendidos à vista para o licitante que apresentar a maior oferta, desde que esta não seja inferior ao valor da avaliação, sendo entregues no estado em que se encontram.

5.4.2 Os lances efetuados são irretratáveis e, se vencedores, constituem uma obrigação contratual na forma de promessa de compra e venda. Nesse contexto, o descumprimento pode acarretar responsabilizações previstas na Lei nº 13.303/2016, bem como as sanções previstas no Artigo 335 do Código Penal.

5.4.3 Após a arrematação, não será admitida, sob qualquer circunstância, a desistência por parte dos arrematantes.

5.4.4 No ato de arrematação, o comprador aceitará todas as condições de aquisição estabelecidas neste Edital, isentando tanto o Comitente quanto o Leiloeiro Oficial de qualquer responsabilidade por erros de impressão nos anúncios e catálogos do Leilão, ou por qualquer outro motivo, conforme seu exclusivo critério.

5.4.5 É vedada a emissão de nota de arrematação em nome de terceiros.

5.5. Das Condições de Pagamento

5.5.1 O pagamento dos lotes deverá ser efetuado à vista, por meio de depósito ou transferência bancária, no prazo máximo até as 16h do terceiro dia útil subsequente à realização do leilão.

5.5.2 O arrematante será responsável pelo pagamento da comissão do Leiloeiro Oficial, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser depositada em conta bancária informada pelo Leiloeiro ao término da sessão.

5.5.3 O não pagamento dentro do prazo estabelecido no item 5.5.1 resultará no cancelamento da venda, com a consequente classificação do arrematante como desistente.

5.5.4 No caso de desistência, o arrematante pagará uma multa de 10% (dez por cento), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, calculada sobre o valor de arrematação, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

5.6. Da Retirada dos Lotes

5.6.1 Após a liberação dos bens, estes deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com a apresentação da nota de arrematação e mediante agendamento. Caso o prazo seja descumprido, será cobrada uma multa diária de R\$10,00 (dez reais) por dia, até o limite de 30 dias.

5.6.1.1 Quando o bem se tratar de um veículo, além do estabelecido no item 5.4.1, será necessária a comprovação da transferência de propriedade junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN-PB.

5.6.2 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a liberação dos lotes, caso estes não sejam retirados, o arrematante perderá todos os valores pagos em relação aos mesmos, os quais serão novamente incorporados ao patrimônio do comitente, sem direito a reclamações ou restituições posteriores.

5.6.3 O arrematante assumirá o risco no carregamento e transporte dos bens arrematados, bem como as despesas decorrentes da sua retirada.

5.6.4 A retirada do bem arrematado por terceiros, só será permitida mediante a apresentação de autorização expressa por escrito do arrematante, devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, designados nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será realizada em estrita observância ao disposto no art. 117 da mesma lei.

O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais utilizados.

Além disso, responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante exclam ou reduzam essa responsabilidade.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO

7.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observadas as exigências listadas no tópico 4 deste Instrumento, será divulgado a lista de credenciados para formalização da ordem no Rol de Credenciados.

7.2. A lista de credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do município e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

7.3. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

7.3.1. O Leiloeiro que rejeitou ou foi impedido de realizar leilões, deverá ir para o final da lista de credenciamento, caso opte por continuar credenciado.

7.4. Não haverá qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Cabedelo caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

7.5. A Prefeitura Municipal de Cabedelo poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

7.6. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros, desde que estes estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial da Paraíba e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital. Os novos leiloeiros serão inseridos ao final da lista de credenciamento existente.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Será concedida, sob a forma de taxa de comissão, uma porcentagem correspondente a 5% do valor arrecadado com a venda dos bens móveis leiloados pelos profissionais credenciados. Esse valor será pago exclusivamente pelos arrematantes, o que significa que não haverá custos diretos para a Prefeitura. A remuneração dos leiloeiros

ocorrerá unicamente através da cessão de uma parte dos ativos alienados, garantindo que os recursos públicos não sejam utilizados para cobrir esses serviços.

9. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado(a) será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação dos leiloeiros oficiais credenciados não acarretará impacto financeiro direto para a Prefeitura Municipal de Cabedelo, uma vez que os custos relacionados à remuneração dos serviços prestados serão absorvidos pelo próprio processo de alienação dos bens. Conforme estabelecido, a remuneração dos leiloeiros será realizada através de uma taxa de comissão de 5% sobre o valor total arrecadado com a venda dos bens móveis, taxa esta que será paga exclusivamente pelos arrematantes.

Essa estrutura de remuneração garante que a Prefeitura não precise alocar recursos orçamentários adicionais para a contratação dos serviços de leiloeiros. Portanto, a execução dos leilões será financeiramente viável, sem comprometer o orçamento público ou desviar recursos de outras áreas. Essa abordagem assegura a adequada destinação dos ativos municipais, ao mesmo tempo em que mantém a integridade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o edital e o termo de credenciamento a ser firmado, vinculando as partes às disposições nele estabelecidas. Todas as condições aqui descritas devem ser rigorosamente observadas pelo credenciado.

Para dirimir as questões oriundas deste processo que não puderem ser amigavelmente, resolvidas pelas partes, será competente ao foro da Comarca de Cabedelo - PB, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja uma das partes.

Cabedelo, 28 de julho de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Macelo Ygo Costa Alcântara de Lima
Matrícula: 08.711-4

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- Processo administrativo nº SMU_0002/2024
- Credenciamento de Leiloeiros Oficiais na hipótese de Contratação Paralela e Não Excludente.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de leiloeiro destina-se a suprir a necessidade de preparação, organização e condução de leilões de veículos e outros bens móveis sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cabedelo. Esses veículos, removidos ou recolhidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana há mais de 60 (sessenta) dias e não reclamados por seus proprietários, bem como outros bens móveis que já não atendem ao interesse público, demandam destinação adequada para otimizar o uso dos recursos públicos e liberar espaços ocupados. Em conformidade com o Art. 2º do Decreto nº 21.981/1932, a atuação de um leiloeiro qualificado é essencial para assegurar que o processo ocorra de forma estruturada e eficiente, garantindo transparência, regularidade jurídica e retorno financeiro ao município.

3.1 Motivação/Justificativa

A contratação de leiloeiros oficiais garantirá a realização dos leilões de veículos de forma regular, organizada e em conformidade com as normas legais, atendendo às demandas da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo. O problema identificado é a carência de servidores públicos especializados e capacitados para conduzir leilões de maneira eficiente e dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

A motivação para esta contratação é assegurar a eficiência na gestão de bens públicos, promovendo a transparência e a agilidade no processo de alienação de veículos. O alinhamento estratégico dessa contratação visa otimizar recursos, garantir a transparência na gestão pública e aprimorar os processos administrativos, em estrita consonância com os princípios de legalidade, economicidade e eficiência que regem a administração pública.

4. ÁREA REQUISITANTE

RODOVIA BR-230, KM 7,5, S/N – Intermares
Cabedelo/PB – CEP: 58102-202
Fone: (83) 3206.0545/3206.0546

ÁREA REQUISITANTE	
Divisão de transportes	
RESPONSÁVEL	
NOME:	Pedro Henrique Barbosa de Oliveira
CARGO:	Gerente de Transportes
CPF:	057.165.094-52
MATRÍCULA:	04.910-7

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A legislação brasileira estabelece diretrizes precisas para a atuação dos leiloeiros, regulamentando detalhadamente os requisitos necessários para o exercício dessa função, em conformidade com o Art. 2º, conforme o dispositivo legal contido no Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta esta categoria de profissionais no território da República.

A contratação de leiloeiros, conforme estipulado no Termo de Referência, visa atender às necessidades específicas de alienação de bens inservíveis e veículos apreendidos, otimizando o processo de destinação desses bens conforme as normas vigentes. Com base no Decreto nº 21.981/1932, que regulamenta a atuação dos leiloeiros, e observando os requisitos para o exercício legal dessa função, busca-se garantir a conformidade jurídica e a eficiência na execução dos leilões, promovendo a transparência e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela administração pública.

A presente contratação de leiloeiros é necessária para atender à demanda de alienação de bens inservíveis e veículos removidos que, devido ao seu acúmulo, geram custos adicionais de armazenagem e ocupam espaço nos pátios do município. A utilização de serviços especializados de leiloeiros possibilitará que o processo de venda desses bens seja conduzido de forma ágil, transparente e em conformidade com o Decreto nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão no território nacional. Assim, além de garantir a regularidade jurídica, a contratação promove a eficiência e o retorno financeiro à administração pública, contribuindo para a adequada gestão dos ativos municipais e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS E DETALHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. Identificação da necessidade legal

Em virtude do aumento significativo no número de veículos sob custódia na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, excedendo os prazos estipulados sem que seus proprietários os reivindiquem, surgiu a necessidade imperativa de proceder à alienação desses bens, conforme estipulado pela legislação vigente. Nesse contexto, torna-se essencial realizar leilões públicos para tais veículos, conforme preconiza o Art. 10 da Resolução CONTRAN nº 623:

"Constatada a permanência do veículo recolhido em depósito do órgão público responsável, do órgão público conveniado, do particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento, não reclamado por seu proprietário, por período superior ao previsto no caput art. 328 do CTB, este será levado à alienação por meio de Leilão."

6.2 Responsabilidade pela organização do leilão

De acordo com a Lei nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

"Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais."

Este dispositivo legal permite que a Administração Pública escolha entre um leiloeiro oficial ou um servidor designado para organizar os leilões, proporcionando flexibilidade para adaptar a escolha à capacidade e recursos disponíveis.

6.3 Critérios para escolha entre Servidor Designado pela Autoridade Competente e Leiloeiro Oficial

Para a Secretaria de Mobilidade Urbana, a opção pela designação de um servidor público como responsável pela condução dos leilões não se mostra como uma alternativa célere, dada a necessidade de significativo dispêndio de tempo e recursos financeiros para capacitar adequadamente o servidor nesta atribuição. Atualmente, na secretaria, não se dispõe de servidores devidamente qualificados para desempenhar essa função com a diligência exigida. Ademais, tal solução não se apresenta como a mais viável, uma vez que mesmo um servidor devidamente capacitado não poderia rivalizar em experiência e expertise com um leiloeiro profissional, detentor de conhecimento especializado e prático dos procedimentos necessários.

Assim, inicialmente optou-se por recorrer à contratação de um leiloeiro oficial, respaldando-se nos dispositivos legais contidos no parágrafo 1º, do artigo 5º, do Decreto 11.461, que regula os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, em sua forma eletrônica:

"§ 1º A opção pela utilização de leiloeiro oficial deve ser justificada, considerando:

- I - a disponibilidade dos recursos humanos da Administração para a realização do leilão;
- II - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do leilão;
- III - a necessidade de conhecimentos especializados para a alienação;
- IV - os custos operacionais para a Administração; e
- V - a ampliação planejada da publicidade e competitividade do leilão."

6.4 Seleção e contratação do Leiloeiro Oficial

Conforme o Decreto 11.461, em seu artigo 6º:

"Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento."

Este artigo estabelece que a seleção do leiloeiro oficial para conduzir os leilões deve ser feita através de um processo de credenciamento, assegurando que apenas profissionais qualificados e idôneos sejam responsáveis pela alienação dos bens públicos.

6.5 Processo de credenciamento

Conforme o Decreto Municipal (Cabedelo) nº 46, de 20 de junho de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços:

"Art. 8º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei."

Este dispositivo estabelece que o credenciamento de leiloeiros oficiais é conduzido mediante processo de inexigibilidade de licitação, conforme regulamentado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O procedimento requer a apresentação de documentos específicos, incluindo o documento de formalização da demanda, pareceres técnicos e jurídicos, justificativa de preço, entre outros, a fim de demonstrar a compatibilidade orçamentária e a habilitação do contratado. A escolha do leiloeiro oficial se fundamenta na especialização e na capacidade técnica necessárias para a condução eficiente dos leilões públicos, conforme exigências legais e administrativas municipais.

Adicionalmente, optou-se pela modalidade de "Contratação paralela e não excludente" para o credenciamento dos leiloeiros oficiais, por possibilitar a contratação simultânea de diversos particulares, em vez de restringir a escolha a um único.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1 Contratação paralela e não excludente

A contratação paralela e não excludente é uma modalidade de credenciamento utilizada pela Administração Pública para selecionar múltiplos fornecedores ou prestadores de serviço simultaneamente. Nesse modelo, diversos profissionais são habilitados mediante um único processo de credenciamento, sem exclusão mútua entre eles. Esta abordagem promove a competição saudável entre os credenciados, aumentando a transparência e a eficiência nos processos de contratação pública. Ao permitir o credenciamento de múltiplos leiloeiros, essa modalidade visa ampliar a disponibilidade de profissionais capacitados, garantir a realização contínua de leilões e potencializar a obtenção de melhores condições de serviço para a Administração Pública. Isso ocorre sem comprometer a igualdade de oportunidades entre os participantes do processo de credenciamento, promovendo uma competição que favorece a transparência e a eficiência na alienação de bens públicos.

7.2 Critérios para distribuição de demanda

Conforme o Decreto Municipal (Cabedelo) nº 46, de 20 de junho de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços na hipótese de contratação paralela e não excludente:

"Art. 13. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos, desde que devidamente justificado e que não fruste a isonomia dos interessados."

Considerando os critérios listados para credenciamento de leiloeiros oficiais, optou-se pela convocação dos credenciados por meio de sorteio. Esse critério proporciona uma forma simples e objetiva de seleção, assegurando a imparcialidade na escolha dos profissionais credenciados e eliminando qualquer possibilidade de arbitrariedade no processo de seleção.

Os leilões, independentemente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebido os serviços.

Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados. O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a realização de leilão pelo leiloeiro que o antecede no banco de credenciados. Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Conforme o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro, a remuneração desses profissionais é estipulada pelo pagamento de taxas de comissão, segundo as diretrizes abaixo descritas:

"Art. 24. A taxa de comissão dos leiloeiros será regulada por meio de contrato escrito que estes estabelecerem com os comitentes, abrangendo todos ou alguns dos bens a serem vendidos. Na ausência de tal estipulação prévia, a taxa será de 5% (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, joias e outros itens, e de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza."

Portanto, a alienação de veículos, por serem considerados bens móveis, será realizada com uma taxa de comissão de 5%, conforme estabelecido no decreto, na falta de acordo prévio. Além disso, todas as despesas necessárias e derivadas da organização e realização do leilão serão integralmente assumidas pelo leiloeiro responsável, isentando a administração pública de qualquer ônus financeiro.

Embora se saiba que não haverá custos inerentes à realização do leilão, o custo relacionado ao pagamento das taxas de comissão não pode ser aferido com precisão neste momento. Parte do serviço contratado destina-se a permitir que o leiloeiro, na qualidade de especialista na área, catalogue e determine os valores mínimos de lance. Esta possibilidade encontra amparo legal no Artigo 15 da Resolução 623 do Contran:

"A avaliação dos veículos será realizada pelo órgão ou entidade responsável pelo procedimento de leilão, pela comissão de leilão, ou por profissional terceirizado, devidamente autorizado e habilitado, que deverá: I - identificar os veículos conservados, que estão em condições de segurança para uso em vias públicas, e os veículos que serão leiloados como sucata; II - estabelecer os lotes de sucata a serem leiloados; III - proceder à avaliação de cada veículo e lote de sucata, determinando o lance mínimo para a arrematação de cada item; e IV - atribuir a cada veículo identificado como sucata um valor proporcional ao total do lote no qual esteja incluído."

ITEM	DESCRÍÇÃO	SIPAC/ CATSER	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de leiloeiro para atuar na preparação, organização e condução de leilões de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, há mais de 60 (sessenta) dias, não reclamados por seus proprietários, pela Secretaria de Mobilidade Urbana, e de outros bens móveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Cabedelo que não mais estejam vinculados à satisfação do interesse público.	360400000 0004/ 3972	Taxa de comissão*	5%	5%

Taxa de comissão*: Conforme o dispositivo legal supracitado, será cedido, sob a forma de taxa de comissão, na ausência de acordo prévio, o montante relativo a 5% do valor arrecadado com a alienação dos bens móveis resultantes dos leilões conduzidos pelos profissionais credenciados.

8.1 RELAÇÃO PRÉVIA DOS VEÍCULOS JÁ CATALOGADOS

PLACA	UF	ESPÉCIE	TIPO	MARCA/MODELO	ANO
DGC9776	PE	PASSAGEIRO	AUTOMOVEL	I/GM OMEGA CD	2002
KGS1809	PB	PASSAGEIRO	AUTOMOVEL	FIAT/UNO MILLE SX	1997
MXT0406	RN	PASSAGEIRO	MICROONIBUS	IMP/MMC L300	1997
MNG1832	PB	PASSAGEIRO	AUTOMOVEL	IMP/FIAT TIPO 1.6 IE	1995
JLI8715	PB	PASSAGEIRO	ONIBUS	ITAPEMIRIM/SBVM	1981
MOA4530	PB	PASSAGEIRO	AUTOMOVEL	FORD/ESCORT 1.8 GL	1994

KFI4111	PE	PASSAGEIRO	AUTOMOVEL	GM/KADETT SL	1989
BOU1174	PB	PASSAGEIRO	AUTOMOVEL	GM/MONZA SL/E 2.0	1988
MMP4539	PB	PASSAGEIRO	AUTOMOVEL	GM/CHEVETTE	1985
MNC3210	PB	PASSAGEIRO	AUTOMOVEL	I/PEUGEOT 405 SRI	1995
MNH4400	RN	PASSAGEIRO	AUTOMOVEL	GM/OMEGA SUPREMA GLS	1994

A Relação Prévia dos Veículos Já Catalogados constitui uma listagem inicial dos bens destinados ao leilão, sem configurar um rol taxativo. Os leiloeiros credenciados deverão, no exercício de suas atribuições, abrange também os veículos que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) vier a remover futuramente, integrando-os ao processo de alienação, em estrita observância à Resolução 623 do Contran.

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha de contratar leiloeiros oficiais para a realização dos leilões de veículos recolhidos apresenta diversas vantagens técnicas:

- Eficácia: Garante a realização de leilões de forma regular e em conformidade com as normas legais, assegurando que os veículos sejam alienados dentro dos prazos mais curtos, contribuindo, desse modo, para a redução de custos relativos à custódia.
- Eficiência Operacional: Utilização de profissionais especializados reduz o tempo e os recursos necessários para a preparação e execução dos leilões, maximizando a eficiência operacional da Secretaria de Mobilidade Urbana.
- Expertise Especializada: Leiloeiros oficiais possuem conhecimento específico e experiência prática nos procedimentos de leilão, garantindo uma condução eficaz e transparente dos processos de alienação de bens públicos.
- Redução de Custos Operacionais: Ao transferir a responsabilidade da organização e realização dos leilões para leiloeiros, a administração pública reduz os custos operacionais associados, como treinamento de pessoal e despesas logísticas.

9.1 Do parcelamento da contratação decorrente de aspectos técnicos

O parcelamento da contratação dos leiloeiros pode ser justificado pela necessidade de distribuir os leilões ao longo do tempo, conforme a disponibilidade de veículos para alienação.

10. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação de leiloeiros oficiais apresenta vantagens econômicas significativas:

- Previsibilidade de custo: As taxas de comissão dos leiloeiros são pré-estabelecidas, proporcionando previsibilidade financeira e evitando variações nos custos.
- Redução de Custo Total de Propriedade (TCO): Ao transferir os custos operacionais para o leiloeiro, a administração pública reduz o TCO relacionado à organização dos Leilões.
- Economia de escala: A possibilidade de contratação paralela e não excludente permite a obtenção de melhores condições de serviço e competitividade entre os leiloeiros, favorecendo uma economia de escala.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação de leiloeiros oficiais, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- Redução no tempo de permanência dos veículos em depósito: Agilização do processo de alienação, liberando espaço e reduzindo custos com manutenção e guarda dos veículos.
- Eficiência na gestão de recursos: Melhoria na gestão de recursos públicos, otimizando o uso dos veículos apreendidos e aumentando a arrecadação decorrente dos leilões.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não foram identificadas providências previas à contratação, estando a administração apta a dar continuidade ao processo.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- Viável: Considerando os benefícios técnicos e econômicos apresentados, a contratação de leiloeiros oficiais é viável para atender às necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo.

13.1 Justificativa

A escolha da contratação de leiloeiros oficiais foi fundamentada na necessidade de assegurar a eficiência operacional, legalidade e transparência nos processos de alienação de veículos. Os benefícios esperados incluem eficácia na gestão de bens públicos, efetividade na realização de leilões e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis.

14. RESPONSÁVEIS

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
(Assinado Digitalmente)	Pedro Henrique Barbosa de Oliveira
Macelo Ygo Costa Alcântara de Lima	Matrícula: 04.910-7



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Matrícula: 08.711-4

Cabedelo, 19 de maio de 2025

RODOVIA BR-230, KM 7,5, S/N – Intermares
Cabedelo/PB – CEP: 58102-202
Fone: (83) 3206.0545/3206.0546

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CREDECIMENTO Nº 00002/2025

CONTRATO Nº:/...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cabedelo - Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, neste ato representada pelo secretário da pasta Sr. Inácio Bento de Moraes Júnior, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av Maria Rosa, 1033 - Ap 601 - Manaíra - João Pessoa - PB, CPF nº 225.876.594-34, Carteira de Identidade nº 404215 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº , neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018, Decreto Municipal nº 46/2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado em atenção ao art. 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a condução de leilões públicos, que envolverão, por um lado, veículos removidos ou recolhidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo, permanecendo sob custódia há mais de 60 (sessenta) dias, e, por outro, outros bens móveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Cabedelo, que não mais estejam vinculados à satisfação do interesse público.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- a- O CONTRATADO receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.
- b- Nenhum valor será devido pela Prefeitura Municipal de CABEDELO - PB ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da Prefeitura Municipal de CABEDELO - PB, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.
- c- Em hipótese nenhuma, será a Prefeitura Municipal de CABEDELO - PB responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despesar para recebê-la.
- d- Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
- e- Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de CABEDELO - PB, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao resarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de CABEDELO - PB.
- f- Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE VENDA DOS BENS

Os bens, objeto da alienação, não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, seguindo o previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/empregado especialmente designado.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá realizar a avaliação formal dos veículos destinados à alienação, observando rigorosamente os critérios técnicos e normativos estabelecidos, incluindo, mas não se limitando a:

- I - identificar os veículos conservados, que se encontram em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, e os veículos que deverão ser leiloados como sucata;
- II - estabelecer os lotes de sucata a serem leiloados;

III - proceder à avaliação de cada veículo e de cada lote de sucata, estabelecendo o lance mínimo para arrematação de cada item; e

IV - atribuir a cada veículo identificado como sucata um valor proporcional ao valor total do lote no qual esteja incluído.

Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato e a legislação pertinente;

Conduzir e disponibilizar recursos técnicos e logísticos para a realização de todas as etapas do Leilão necessárias para o atendimento das condições contidas neste Termo;

Fornecer à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

Observar, no processo de alienação dos veículos e sucatas, as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Resolução do Contran 623 e no Decreto 11.461/23;

Emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pela Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB;

Proceder a ampla divulgação do leilão e outros comunicados em jornal de grande circulação, na internet, no rádio, bem como através de panfletagem, remessa de mala direta, carro de som, faixas e folders (VII e VIII do art. 11 da Instrução Normativa nº113/2010 – DNRC), dispondo sobre todas as informações inerentes ao leilão oficial, tipo: telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

Enviar à Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título ou de leilão deserto, contendo no mínimo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

Ressarcir à Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

Definir juntamente com a Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo, local, dia e hora apropriados para realização do Leilão, dotando-o, por conta própria, de equipamentos necessários para a realização do evento, inclusive sistema de som, cadeiras e bebedouro d'água mineral para atendimento dos participantes nos casos de leilões presenciais;

Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

Ter equipamentos e habilidades para fins de condução de leilão online, quando solicitado;

Arcar com as despesas de organização dos lotes, filmar e fotografar, inclusive com disponibilidade em seu site, os veículos para exibição aos interessados quando da realização do leilão;

Utilizar, durante o Leilão, sistema audiovisual composto de projetor de imagem que possibilite a visualização dos lotes on-line por todos os participantes do evento;

Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

Encaminhar a Prefeitura Municipal de Cabedelo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do Leilão, a Ata de Leilão, contendo os lances ofertados para os bens, identificando o nome completo/firma, CPF, endereço, telefone do arrematante, condições de pagamento, valor final, inclusive termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;

Publicar na internet o resultado final do Leilão;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Cabedelo ou da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, em até 02 (dois) dias;

Destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB;

Conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB;

Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB;

Submeter à Prefeitura Municipal de Cabedelo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

Informar à Prefeitura Municipal de Cabedelo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

Ficarão a cargo do CONTRATADO todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

- I – Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital do Leilão;
- II – Elaboração e distribuição de catálogos no dia do evento;
- III – Análise documental (inclusive ficha matrícula) dos imóveis;
- IV – Aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão;
- V – Equipe específica para confecção e preenchimento dos documentos elencados nos itens VI e V da Cláusula Segunda deste contrato;
- VI – Equipe completa de caixas e recepção;
- VII – Fornecimento de café e água mineral;
- VIII – Disponibilização e manutenção de sitia na internet, contendo informações, edital dos Leilões e fotos dos bens ofertados;
- IX – Página dos jornais com a publicação dos leilões, os quais comporão o dossiê constante na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:
- e) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO:

A - transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- O Gestor e o Fiscal do presente contrato serão indicados pela Secretaria demandante, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município;
- As obrigações do Gestor e do Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seu respectivo adendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 5 do decreto 46/2024 - Cabedelo, bem como no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo



CABEDELO

**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo na Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATADO

PELO CONTRATANTE

RODOVIA BR-230, KM 7,5, S/N – Intermares
Cabedelo/PB – CEP: 58102-202
Fone: (83) 3206.0545/3206.0546

**ANEXO IV
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Referência: Credenciamento nº ____ /Prefeitura Municipal de Cabedelo

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de Matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone:
6. E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessárias para a Prefeitura Municipal de Cabedelo, através da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo, alienar, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei 9.503/1997, da Resolução nº 623 do Contran, da Lei 14.133/2021, e dos Decretos 11.461/2023, 11.878/2024, e 46 (Cabedelo), veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, há mais de 60 (sessenta) dias, pela SEMOB/CABEDELO, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Para tanto, apresentamos em anexo cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial da Paraíba; da carteira de identidade e C.P.F., de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado da Paraíba e de documento comprovando que está quite com as obrigações eleitorais. Também apresentamos os seguintes meios, os quais nos comprometemos a mantê-los atualizados, para a Prefeitura Municipal de Cabedelo nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para assinatura da contratação a ser realizada em cada alienação prevista:

E-mail:
Telefone:

Nos comprometemos, caso demandados, a realizar a avaliação formal dos veículos destinados à alienação, observando rigorosamente os critérios técnicos e normativos estabelecidos. Tal processo incluirá, mas não se limitará a: identificar os veículos conservados, que se encontram em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, e os veículos que deverão ser leiloados como sucata; estabelecer os lotes de sucata a serem leiloados; proceder à avaliação de cada veículo e de cada lote de sucata, estabelecendo o lance mínimo para arrematação de cada item; atribuir a cada veículo identificado como sucata um valor proporcional ao valor total do lote no qual esteja incluído; disponibilizar área para armazenagem dos veículos a serem leiloados, possibilitando a vistoria dos interessados; e realizar a alienação conforme os critérios mínimos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo no ato da convocação, sem qualquer ônus para esta.

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

- tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº ____ /_____, e seus anexos;
- concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

exigências nele contidas;

- cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- inexiste(m) fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Local e Data

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO

_____ (localidade), ____/____/____ (data).

Responsável Legal

RODOVIA BR-230, KM 7,5, S/N – Intermares
Cabedelo/PB – CEP: 58102-202
Fone: (83) 3206.0545/3206.0546

ANEXO V

MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO

Processo Administrativo nº

Edital de Credenciamento nº

Lei nº 14.133/2021 – Art. 79

A **SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal [nome], [cargo], doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e [Nome do Leiloeiro Público], inscrito no CPF sob o nº e matrícula na Junta Comercial sob o nº, com endereço profissional em, doravante denominado **LEILOEIRO CREDENCIADO**, têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 46/2024**, e ainda pelo edital de credenciamento supracitado, pelas normas da legislação específica aplicável aos leiloeiros públicos, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento do Leiloeiro Oficial para realizar, em nome da Administração, a alienação de bens móveis inservíveis, bens apreendidos, bens legalmente penhorados ou quaisquer outros bens públicos, mediante leilão público, nas modalidades presencial, eletrônico ou híbrido, conforme demanda da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Leiloeiro deverá executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, em especial com o Decreto nº 21.981/1932 (que regula a profissão de leiloeiro), com as determinações da Administração e com as condições previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Leiloeiro será remunerado exclusivamente mediante o percentual estabelecido no edital de credenciamento, incidente sobre o valor da arrematação, conforme legislação específica. Não haverá qualquer ônus para a Administração, sendo os valores devidos pagos pelos arrematantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

São obrigações do Leiloeiro, entre outras previstas no edital, termo de referência e na legislação:

- I – Observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e eficiência na condução dos leilões;
- II – Zelar pela boa-fé, segurança jurídica e lisura do processo de venda pública;
- III – Prestar contas à Administração quanto aos bens leiloados e aos valores arrecadados;
- IV – Realizar ampla divulgação dos leilões, conforme determinado no edital de cada certame.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da Administração, ou por descumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro, mediante notificação por escrito, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo não gera exclusividade, nem garante a convocação para todos os leilões promovidos pela Administração, que poderá convocar, a seu critério, qualquer leiloeiro credenciado. Para dirimir eventuais controvérsias, as partes elegem o foro da comarca de Cabedelo-PB.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor.

Cabedelo-PB/...../2025

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Nome: _____

Cargo: _____

LEILOEIRO CREDENCIADO

Nome: _____

Matrícula na Junta Comercial: _____

CPF: _____